



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANA DO PIRI - PA

Av. So Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N xxxxxxx/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICPIO DE NOVA ESPERANA DO PIRI DO PAR, REPRESENTADO PELO (RGO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA).

O MUNICPIO DE NOVA ESPERANA DO PIRI, representado pelo(a) (RGO CONTRATANTE), com sede  (...), n (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o n (...), nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exm. Sr. (...), (qualifica o: nacionalidade e estado civil), portador do RG n (...) e inscrito no Ministrio da Fazenda sob o CPF n (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa (RAZO SOCIAL), empresa com sede estabelecida  (...), n (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n (...), doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu scio-administrador/procurador (nome), (qualifica o: nacionalidade, estado civil), portador do RG n (...) e inscrito no Ministrio da Fazenda sob o CPF n (...), residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO N /2021, com fundamento na Lei Federal n 8.666/93 e altera es subsequentes, resultante do Prego Eletrnico n (...)/2021 e Proposta de Preos, consoante o Processo n xxxxxx/2021-(rgo), mediante as clusulas e condi es que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLA O APLICVEL

1.1. O presente Contrato ser regido pelo disposto nas Leis Federais n 8.666/93 e n 10.520/02, Decretos n 8.538/15 e n 10.024/19 suas altera es posteriores, e demais legisla es aplicveis ao assunto.

2. CLUSULA SEGUNDA - DA VINCULA O AO EDITAL

3. O presente contrato decorre de procedimento licittorio na modalidade **PREGO ELETRNICO N XXX/XXXX, MENOR PREO**, com fundamento na Lei n 10.520/02, Decreto n 10.024 e subsidiariamente na Lei n 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legisla es complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcri o.

4. CLUSULA TERCEIRA - DA APROVA O DA MINUTA

4.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurdica da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANA DO PIRI/PA, nos termos do Pargrafo nico do art. 38, da Lei Federal n 8.666/93.

5. CLUSULA QUARTA - DO OBJETO

5.1. O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREO PARA A AQUISI O DE BATERIAS E FILTROS PARA VECULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANA DO PIRI, SECRETARIAS E FUNDOS**, consoante com o quadro que segue:

Item	Descri�o dos Produtos	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



5.2. O preço total dos produtos acima listados é de R\$ 0,00 (xxxxxxxx).

6. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 007/2020- SRP.

6.2. Será emitida à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento Compra/Serviços, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

6.3. Não serão aceitos fornecimentos diferentes dos especificados no TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PMNEP:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

7.2. Rejeitar o item cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes nos Anexos deste Edital;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do item objeto deste Edital e seus Anexos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item objeto deste Edital e seus Anexos a ser recebido;

7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no item objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do item objeto deste Edital e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2. Colocar à disposição da PMNEP, os meios necessários à comprovação da qualidade do item, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

8.4. Declarar, detalhadamente, a garantia do item cotado, contado a partir da data do recebimento definitivo;

8.5. O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do objeto, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;

8.6. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.7. Fornecer todos os equipamentos, os serviços, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



- 8.8.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licita o, dentro dos padr es de certifica o de qualidade, seguran a, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legisla o em vigor;
- 8.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 8.10.** Em nenhuma hip tese poder  veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem pr via autoriza o;
- 8.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNEP, durante a vig ncia do contrato;
- 8.12.** Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- 8.13.** Aceitar os acr scimos e supress es do valor inicialmente estimado para os produtos em at  25% (vinte e cinco por cento), nos termos do   1  do art. 65 da Lei Federal n  8.666/93;
- 8.14.** Na ocasi o da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA dever  dispor de "CERTIFICA O DIGITAL", nos termos da Resolu o n  11.536/2014-TCM.

9. CL USULA NONA – DA FISCALIZA O

9.1. O objeto desta licita o ser  recebido por servidor designado ou comiss o, na forma do art. 15,  8 , da Lei Federal n  8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Refer ncia, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e ser o recebidos:

- a)** Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verifica o da conformidade do objeto, com as especifica es contidas no Termo de Refer ncia, mediante a emiss o do Termo de Recebimento Provis rio;
- b)** Definitivamente: no prazo m ximo de at  05 (cinco) dias  teis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provis rio e ap s a verifica o de sua compatibilidade com as especifica es do objeto desta licita o, mediante a emiss o de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo n o exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.3. Caber  ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que n o esteja de acordo com as exig ncias, ou aquele que n o seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substitui o do produto eventualmente fora de especifica o.

9.3.1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocat rio e na proposta da CONTRATADA ser o rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repar -los ou substitui-los (por completo) no prazo m ximo de at  05 (cinco) dias  teis, sem prejuizo das san es cabiveis.

10. CL USULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pre o ajustado ser  total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do pa s.

10.2. O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias subseqentes ao fornecimento, mediante a apresenta o da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, ap s confer ncia das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento ser  creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem banc ria junto   ag ncia banc ria indicada na declara o fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresenta o dos documentos fiscais legalmente exig veis e devidamente atestados pelo servidor/Comiss o de Recebimento.

10.4. Ser  procedida consulta "On-Line" junto ao **SICAF** e a Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verifica o das condi es exigidas na contrata o, cujos resultados ser o impressos e juntados aos autos do processo pr prio. Caso fique constatado





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previd ncia Social, a CONTRATADA dever  apresentar, no prazo constante da solicita o feita pela Administra o, a sua regulariza o.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, ser o devidos pela CONTRATANTE encargos morat rios   taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido dever  ser acrescido de multa de atualiza o monet ria financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora ser o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao m s, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplica o da seguinte f rmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I =  ndice de Atualiza o Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Morat rios

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplica o de multa, o valor ser  descontado de qualquer fatura ou cr dito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAN A DO PIRI /PA-PA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao cr dito eventualmente existente, a diferen a ser  cobrada administrativamente ou judicialmente, se necess rio.

10.8. Caso se fa a necess ria a reapresenta o de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-  a contar da respectiva reapresenta o.

11. CL USULA D CIMA-PRIMEIRA – DA ATESTA O DA NOTA FISCAL / FATURA

11.1. Caber  ao titular do  RG O, ou servidor expressamente designado, a atesta o das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licita o, para efeito de pagamento.

12. CL USULA D CIMA-SEGUNDA – DA DOTA O OR AMENT RIA

12.1. Os recursos or ament rios necess rios ao adimplemento das obriga es por parte da Administra o est o assegurados na seguinte funcional:

Exerc cio 2021:

As despesas para o exerc cio futuro correr o   conta das dota es or ament rias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CL USULA D CIMA-TERCEIRA – DO PRE O

13.1. O valor do contrato   de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

13.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, servi os de consumo, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto contratado.

14. CL USULA D CIMA-QUARTA – DA ALTERA O DO CONTRATO

14.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n  8.666/93.

14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



16. CL USULA D CIMA-SEXTA – DA RESCIS O

16.1. Constituem motivos para a rescis o a inexecu o total ou parcial do Contrato, al m das hip teses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal n  8.666/93, sem preju zo de outras disposi es legais aplic veis.

16.1.1. Par grafo primeiro - A rescis o, devidamente motivada nos autos, ser  precedida de procedimento administrativo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescis o culposa, sem preju zo das san es cab veis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal n  8.666/93.

16.1.2. Par grafo segundo - A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.3. Par grafo terceiro - Quando a rescis o ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, ser  esta ressarcida dos preju zos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorr ncia da execu o do Contrato at  a data da rescis o.

16.1.4. Par grafo quarto - A rescis o por descumprimento das cl usulas contratuais acarretar  a reten o dos cr ditos decorrentes deste Contrato, at  o limite dos preju zos causados ao CONTRATANTE, al m das san es previstas neste Instrumento.

17. CL USULA D CIMA-S TIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execu o do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se- o pelas Cl usulas Contratuais e pelos preceitos de Direito P blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal n  8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

18. CL USULA D CIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATA O

18.1. N o ser  admitida a SUBCONTRATA O do objeto licitat rio.

19. CL USULA D CIMA-NONA – DA ALTERA O SUBJETIVA

19.1.   admiss vel a fus o, cis o ou incorpora o da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jur dica todos os requisitos de habilita o exigidos na licita o original; sejam mantidas as demais cl usulas e condi es do contrato; n o haja preju zo   execu o do objeto pactuado e haja a anu ncia expressa da Administra o   continuidade do contrato.

20. CL USULA VIG SIMA – DA VIG NCIA

20.1. O presente contrato vigorar  at  o dia 31 de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura.

20.2. Este contrato poder , por conveni ncia da Administra o, ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

21. CL USULA VIG SIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNIC PIO DO CONTRATO.

21.1. O presente Contrato dever  ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNIC PIO, na data da publica o do seu extrato, conforme prescreve o art. 6 , inciso VII da Resolu o n  11.535/2014-TCM.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, em observância aos prazos legais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Piriá/PA, _____ de _____ de 2021.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

